

Institui o Protocolo Operacional Padrão para Retorno as Atividades Presenciais do Ministério Público do Estado de Sergipe em Razão da Incidência do Coronavírus (Covid-19).

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, com a prospecção de aumento do número de casos, inclusive com risco à vida;

Considerando o protocolo de enfrentamento da pandemia, inclusive quanto ao retorno gradual das atividades presenciais;

Considerando que, diante de evidências científicas, deverá haver a retomada gradual dos serviços presenciais do Ministério Público do Estado de Sergipe, pelo que se faz necessária a elaboração de um protocolo institucional específico para tal funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Protocolo Operacional padrão para retorno as atividades presenciais do Ministério Público do Estado de Sergipe em razão da incidência do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º O Procurador-Geral de Justiça expedirá Portaria dispor sobre as medidas sanitárias e de segurança visando a reabertura dos prédios e o retorno gradual das atividades presenciais do Ministério Público do Estado de Sergipe.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça poderá, ouvido o Gabinete de Monitoramento da Saúde, atualizar as disposições do Protocolo Operacional Padrão, mediante Portaria, para adequá-las à evolução da pandemia decorrente da Covid-19.

[Acrescentado através da Resolução nº 012/2021 – CPJ](#)

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto vigentes as medidas preventivas à disseminação e ao contágio do novo Coronavírus, estabelecidas em Decreto do Governador do Estado.

[Redação dada através da Resolução nº 012/2021 – CPJ](#)

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 18 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

**PROTOCOLO OPERACIONAL PADRÃO PARA RETORNO AS
ATIVIDADES PRESENCIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE SERGIPE EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DO CORONAVÍRUS
(COVID-19)**



**Vamos
vencer o**

Coronavírus. O Ministério Público está fazendo a sua parte!

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DE CRISE
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Aracaju/SE, 09 junho de 2020

**PROTOCOLO OPERACIONAL PADRÃO PARA RETORNO AS ATIVIDADES
PRESENCIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE EM RAZÃO
DA INCIDÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

SUMÁRIO:

1. Introdução	03
2. Quadro Clínico.....	04
3. Objetivos.....	06
4. Medidas de Prevenção Comunitária a serem efetivadas pelo MPSE.....	07
5. Medidas de Prevenção Comunitária destinadas aos Ativos do MPSE.....	10
6. Das Medidas Preventivas Específica para os Agentes de Segurança.....	12
7. Das Recomendações	14
8. Do Fluxo para Entrada dos Ativos e do Público Externo.....	17
9. Das Ações Setoriais.....	18
10. Do Cronograma.....	22
11. Especificações.....	23
12. Referências	27
13. ANEXO I – Declaração de Saúde.....	29
14. ANEXO II – Relatório Gerencial.....	30

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DE CRISE
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Aracaju/SE, 09 de julho de 2020

1. INTRODUÇÃO

No final do ano de 2019, surgiu para o mundo o novo Coronavírus, a partir da cidade de Wuhan, na China, sendo de logo identificado pela comunidade científica como SARS-CoV-2. Este novo Coronavírus produz a doença classificada como COVID-19, sendo agente causador ou potencializador de uma série de doenças de natureza respiratória, atingindo pessoas de todas as idades, sexos, classes sociais, no país e no mundo. A comunidade científica mundial ainda não dispõe de todas as informações científicas necessárias e plenas sobre a história natural, nem medidas de efetividade inquestionáveis para manejo clínico dos casos de infecção humana pelo SARS-CoV-2. Muitas são as dúvidas que persistem e ainda estão encobertas pela ausência de amplo conhecimento. Noutro sentido, resta provado que o vírus tem alta transmissibilidade e provoca uma síndrome respiratória aguda que pode variar de casos leves, inclusive sem manifestação aparente da doença, até casos muito graves com insuficiência respiratória crônica, situação que tem gerado a morte de milhares de pessoas ao redor do país e do mundo.

Como forma de se proteger da incidência indiscriminada do contágio pelo SARS-CoV-2, os governos ao redor do mundo iniciaram uma desenfreada corrida em busca de soluções definitivas, todavia, até o presente momento o que se vê é a proliferação das medidas, todas ainda voltadas para a prevenção do contágio, de higiene pessoal, medidas de distanciamento, medidas de isolamento social, mudança de hábitos e condutas sociais, limitação de deslocamentos, fechamentos de estabelecimentos comerciais, implementação de trabalho do tipo *home office*, reforço e implementação de medidas sanitárias, ampliação da rede de saúde pública e privada, fechamento de fronteiras, cidades, estados e países, enfim, sempre buscando conter o avanço do vírus através de um menor número de pessoas contaminadas e paralelamente dotando a rede de saúde das melhores condições possíveis para enfrentar o problema.

Portanto, foi necessário agir. Todavia, seja diante de recentes evidências científicas que permitem uma retomada gradual da caminhada em direção à normalidade social, seja pela atual dinâmica da pandemia, aliado a produção de conhecimento associada a ela, faz-se necessária a elaboração desse protocolo institucional específico para o funcionamento, no momento oportuno, dos serviços do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, para regular o retorno gradual às suas atividades de rotina, eis que presta serviço essencial à sociedade.

Após iniciada a execução do presente Protocolo, deverá o Gabinete de Crise do MPSE, avaliar periodicamente a sua eficácia e adequação, inclusive, podendo estabelecer cronogramas para aplicação de medidas, bem como propor a elaboração de Protocolos Setoriais, desde que sejam reputados essenciais para a retomada segura de todas as atividades do MPSE, até o total restabelecimento da normalidade institucional.

2. QUADRO CLÍNICO

A infecção humana gerada pelo SARS-CoV-2 e a consequente transmissão ocorrem principalmente com o contato de gotículas respiratórias oriundas de pacientes doentes e sintomáticos, ou até mesmo assintomáticos, nesse último caso, torna a prevenção muito mais difícil e assume caráter universal. Estudos demonstram que em média, o período de incubação é estimado em de 5 a 6 dias, podendo variar de 0 a 14 dias.

Um paciente infectado com a doença COVID-19 apresenta geralmente os seguintes sintomas e sinais aparentes:

- ▶ Febre acima de 37° C;
- ▶ Tosse;
- ▶ Dispneia;
- ▶ Mialgia e fadiga;
- ▶ Sintomas respiratórios superiores;
- ▶ Sintomas gastrointestinais, tais como diarreia.

O quadro clínico pode variar seus sintomas desde uma apresentação leve e assintomática até uma apresentação grave, sendo febre e tosse os sintomas mais presentes. O quadro clínico inicial da doença é caracterizado como Síndrome Gripal e resta sinalizado diante dos evidências acima identificados. Já o diagnóstico sindrômico depende da investigação clínico-epidemiológica e do exame físico.

É relevante destacar que esses sintomas preliminares, indicativos da doença, devem ser difundidos dentre todos, para que eventuais casos possam ser identificados de forma prematura e iniciadas a aplicação de medidas de suporte e conforto, isolamento domiciliar e monitoramento até alta do isolamento. Já em relação a casos graves, aplica-se protocolos clínicos e o encaminhamento e transporte a centros de referência ou serviço de urgência/emergência ou hospitalares.

O Ministério Público de Sergipe deve assumir papel resolutivo frente aos casos leves e manter-se alerta para a identificação precoce e encaminhamento rápido e correto dos casos graves, mantendo a coordenação e total controle dos seus Ativos, cuidando da saúde física e mental.

Ressalte-se que restou apontado por estudos científicos que a letalidade da COVID-19 é muito mais elevada entre os idosos (pessoas com 60 anos ou mais), portanto, esse segmento da população dever ser alvo prioritário tanto para atendimento quanto para prevenção, pois apresentam maior risco de gravidade se infectadas pelo vírus. Esse público deve ser alvo de cuidados especiais.

O retorno ao trabalho regular, ainda que de forma gradual, deve ensejar a preocupação com o diagnóstico embrionário de pessoas com suspeita de infecção respiratória caracterizada como Síndrome Gripal, causada ou não por COVID-19. Assim sendo, é pertinente a adoção de medidas que visam facilitar o diagnóstico de caso suspeito de COVID-19 e a prevenção comunitária, fortalecendo assim o apoio à vigilância ativa.

Uma medida extremamente útil na cascata de manejo do COVID-19 é a sua identificação precoce, assim sendo, adquire especial relevância a adoção de um serviço elementar de condutas, a partir da recepção do MPSE, logo da chegada do Ativo ou usuário externo dos serviços Institucionais. Essa identificação deve ser feita pelos Agentes de Segurança, devidamente paramentados com EPIs e capacitado em ações básicas frente a pandemia do COVID-19, e se possível acompanhados de profissional da área de saúde, de forma a identificar possíveis casos suspeitos logo na porta de acesso ao Edifício-sede e subsedes do MPSE.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

O objetivo deste documento é definir o papel da Instituição Ministério Público e dos seus integrantes, bem como regular a prestação dos serviços no âmbito do MPSE, bem como o funcionamento da sede e subsedes do MPSE enquanto durarem as medidas de prevenção ao COVID-19. É crucial a correta orientação de todos os Ativos da Instituição para a adoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável, diante do panorama atual de combate e prevenção a presente pandemia, além de identificar, planejar, estabelecer, publicizar e implementar medidas necessárias para um retorno seguro do trabalho presencial. Portanto, a abordagem deste protocolo deve ser pragmática, de forma a unificar as condutas de vigilância aqui definidas.

3.2 Objetivos Específicos

- 3.2.1. Desenvolver protocolos rígidos de conduta, necessários para padronizar medidas preventivas à contaminação pelo COVID-19 no ambiente de trabalho;
- 3.2.2. Promover educação continuada e/ou permanente para garantir o funcionamento das Procuradorias e Promotorias de Justiça, Curadorias e dos diversos setores da Administração do MPSE, visando atender as crescentes demandas sociais de forma mais adequadas de maneira segura e eficaz;
- 3.2.3. Promover a ação coordenada entre todos os setores da Instituição;

- 3.2.4. Definir responsabilidades quanto a implementação e controle das ações indispensáveis a retomada das atividades presenciais do MPSE;
- 3.2.5 Definir fluxo geral de acesso às instalações do Ministério Público de Sergipe;
- 3.2.6 Definir critérios mínimos gerais de segurança sanitária, distanciamento social, vestimentas, indumentárias e sanitização de ambientes a serem seguidas pelos servidores e membros durante todo o expediente funcional.

4. MEDIDAS DE PREVENÇÃO COMUNITÁRIA A SEREM EFETIVADAS PELO MPSE

É essencial para o retorno das atividades do MPSE a implementação de uma mudança de cultura, de modo a fazer frente as novas demandas apresentadas à sociedade em razão do COVID-19. Em paralelo, este Protocolo estabelece posturas mínimas a serem implementadas pela Instituição, como forma de respaldar o trabalho seguro dos seus Ativos e usuários de suas instalações, **sem dispensar da necessária colaboração de todos**. Nesse sentido, fica estabelecido iniciativas essenciais para cumprir a missão de garantir a integridade de Membros, Servidores, Terceirizados, Estagiários e Visitantes. Nessa linha destacamos as medidas que devem ser implementadas:

4.1 DESINFECÇÃO E LIMPEZA DO AMBIENTE DE TRABALHO

- ➔ Promover a higienização dos elevadores em funcionamento a cada 1 hora;
- ➔ Promover a higienização das catracas e leitores biométricos em funcionamento a cada 1 hora;
- ➔ Limpar constantemente os pisos, com intervalo máximo de 4 horas;
- ➔ Limpar o balcão da recepção do pavimento térreo do Edifício-sede e os existentes nas subsedes com álcool gel a cada 1 hora;
- ➔ Higienizar os banheiros coletivos em funcionamento a cada 1 hora;
- ➔ Higienizar regularmente os pontos eletrônicos existentes e em funcionamento;
- ➔ Instalar unidades para dispensar álcool gel 70% ao lado de cada ponto eletrônico em funcionamento, para que o servidor higienize suas mãos logo após acionar o equipamento;

- Mapear os principais pontos de contato físico do público interno e visitantes para que a rotina de higienização possa ser reforçada em cada um desses setores;
- Reforçar a limpeza de corrimões, banheiros, maçanetas, caixas eletrônicos, elevadores, mesas e cadeiras;
- Suspender temporariamente a utilização de copos de vidro, disponibilizando somente copos descartáveis, com sugestão e campanhas de conscientização coletiva e ambiental, para que os servidores e membros levem seus utensílios pessoais;
- Suspender temporariamente qualquer tipo de refeição no interior do Edifício-sede e subsedes do MPSE, que seja conduzida pelo próprio Ativo ou adquirida pelo mesmo de terceiros, com a ressalva de lanches conduzidos pelo próprio Ativo que não necessitem deslocamentos para sua refrigeração, aquecimento ou consumo em outro ambiente, que não o do próprio trabalho. Para tanto fica determinado que o expediente administrativo deverá, obrigatoriamente, ser iniciado às 07:30 e encerrado às 13h, com total evacuação do prédio;
- Instalar unidades para dispensar álcool gel nas diferentes áreas do MPSE, incluindo banheiros usados por servidores e público externo e outras áreas de interesse, a exemplo de corredores, portas dos elevadores, entrada de salas de reuniões, entre outros;
- Acomodar tapetes umedecidos com soluções desinfetantes na entrada principal do Ministério Público e na entrada do subsolo para evitar a contaminação vinda de outros lugares;
- Para que seja minimizada a possibilidade de transmissão do vírus, recomenda-se a suspensão temporária de serviços de buffet, garçons, cafés e outras práticas alimentares nas instalações do MPSE, sem prejuízo de serem abastecidos com café e água os recipientes existentes em cada Unidade ou os pessoais mantidos pelos próprios ativos;
- Os *cashs* existentes no terceiro pavimento do Edifício-sede devem ser higienizados imediatamente após o seu reabastecimento;

4.2 CONTROLE DOS ACESSOS

- ~~→ Fica estabelecido que o acesso as dependências do Edifício-sede do MPSE somente se realizará pela portaria principal e pelo acesso existente no subsolo;~~

- ➔ Fica estabelecido que o acesso às dependências do Edifício-sede do MPSE somente se realizará pela portaria principal, pelo acesso lateral (exclusivo para Membros, Servidores e Terceirizados) e pelo acesso existente no subsolo;
[\(Redação dada pela Resolução nº 038/2020 – CPJ\)](#)
- ➔ Todos deverão passar pelos protocolos de saúde antes de acessarem as dependências do MPSE;
- ➔ Desativar temporariamente o acesso ao Edifício-sede mediante a utilização de digitais, devendo o Ativo ser identificado apenas através do crachá funcional;
- ➔ Disponibilizar dispensadores de álcool gel (tipo Totem) na concentração de 70% em cada pavimento do edifício-sede (subsolo, térreo, 1º, 2º, 3º e 4º andares) na porta de acesso aos elevadores e na entrada principal;
- ➔ Controlar o fluxo de visitantes no edifício-sede, mantendo a recomendação de uma pessoa por 12m² de área;
- ➔ Em caso de atendimento ao público externo nas Promotorias e Procuradorias de Justiça, só permitir o acesso de uma única pessoa por família, salvo ser imprescindível o acesso de mais de uma. Tal proibição não se estende ao profissional (Advogado) que eventualmente possa acompanhar o visitante. Em se tratando de demanda coletiva, deve-se eleger uma comissão mínima para tratar do tema;
- ➔ Manter abertas as portas corta-fogo existentes em todos os andares;
- ➔ Qualquer ocorrência de segurança deverá ser imediatamente informada ao GSI que emitirá relatório diário ao Procurador-Geral de Justiça.

4.3 CONTROLE DOS ESPAÇOS FÍSICOS

- ➔ Marcar com a distância segura (1,5 metros) os locais das filas para acesso ao Edifício-sede e subsedes do MPSE, aos elevadores em operação, aos *cashs* existentes do terceiro pavimento do Edifício-sede e aos mecanismos de controle do ponto eletrônico existentes;
- ➔ Dentro da medida do possível, readequar *layout* de trabalho e posicionamento mobiliário de forma a manter a distância mínima de 1,5 metros entre os Ativos;

- ➔ Instalar painel acrílico no balcão da recepção do pavimento térreo, do 1º e 2º andares do Edifício-sede, e nas recepções dos Edifícios da Subsedes, medida que proporciona mais segurança para servidores e visitantes;
- ➔ Designar Agentes de Segurança específico para circular pelas dependências do edifício-sede do MPSE com o objetivo de reforçar, quando necessário, todas as medidas de enfrentamento ao Covid-19;
- ➔ Colocar placas indicativas da capacidade de pessoas nos espaços físicos de modo a garantir o distanciamento nos ambientes de trabalho, sem dispensa da orientação que deve ser concedida por todos de cada Unidade.

4.4 CONTROLE DOS ESPAÇOS DE USO COLETIVOS

- ➔ Restringir o uso dos elevadores em operação a no máximo duas pessoas, todavia, nesse caso ambas deverão se posicionar de costas uma para outra, de acordo com a marcação existente no piso do elevador;
- ➔ Colocar sinal indicativo dentro dos elevadores onde as pessoas deverão se posicionar;
- ➔ Restringir o uso dos banheiros coletivos a no máximo duas pessoas simultaneamente, colocando sinais indicativos dessa limitação;
- ➔ Disponibilizar nos banheiros em funcionamento sabonete antibacteriano e papel toalha para a secagem das mãos;
- ➔ Suspender temporaneamente a utilização das copas existentes por parte dos servidores em geral;
- ➔ Suspender temporariamente o uso da biblioteca, salvo mediante agendamento de dia e horário para coleta de livros ou serviço de drive-in a ser implementado, sempre por meio de solicitação prévia do interessado à ESMP.
- ➔ Suspender qualquer tipo de curso ou evento com público em geral na forma presencial, inclusive os promovidos pela ESMP.
- ➔ Suspender temporariamente o uso dos elevadores privativos;
- ➔ Evitar aglomerações nos espaços de uso coletivo, tais como: corredores, proximidades dos cashs, nas imediações dos pontos eletrônicos, hall principal, etc.

4.5 CLIMATIZAÇÃO DOS AMBIENTES

- ➔ Manter ambientes bem ventilados, de preferência manter portas e janelas abertas e aparelhos de ar-condicionado desligados.

4.6 MEDIDAS DE SAÚDE

- ➔ Manter o público interno sempre informado, através dos meios digitais e físicos da Instituição, sobre transmissão, sintomas e medidas de higiene;
- ➔ Promover ampla vacinação contra Influenza H1N1 dos Ativos do Ministério Público;
- ➔ Exercer diariamente, logo no acesso do Ativo, aos prédios do Ministério Público, o seu controle termográfico com a utilização de termômetros digital infravermelho.

5. DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO COMUNITÁRIA DESTINADAS AOS ATIVOS DO MPSE

O Ministério da Saúde, em 2020, listou uma relação de medidas de prevenção comunitária, à Síndrome Gripal e à COVID-19, em consonância com as diretrizes mundiais, que preconizam as medidas individuais de cautela adequadas à prevenção da doença, cuja observância é essencial, além de outras que se ajustam ao ambiente de trabalho, a saber:

- Manter-se informado sobre as determinações constantes no presente Protocolo Operacional Padrão e dar cumprimento as mesmas;
- Comunicar imediatamente ao Chefe de seu setor de trabalho caso apresente sintomas do COVID-19 ou se convive com pessoa que apresente caso suspeito ou comprovado. Nesse caso, só deverá se apresentar para o trabalho após cumprido o isolamento de 14 dias;
- Informar ao Superior imediato se pertence a qualquer grupo de risco ou se já foi contaminado pelo COVID-19;
- Higienizar corretamente as mãos, lavando-as frequentemente com água e sabão, durante pelo menos 20 segundos ou usar desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas. Preferencialmente usar toalhas de papel descartáveis para secar as mãos;

- Manter a etiqueta respiratória. Tossir ou espirrar para o antebraço ou usar lenço de papel, o qual deve ser imediatamente jogado no lixo; higienizar as mãos sempre após tossir ou espirrar e depois de se assoar; evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos;
- Evitar o contato direto com fluidos corporais, principalmente os orais;
- Na impossibilidade de lavar as mãos fazer uso de álcool gel 70%;
- O uso de máscara deverá ser feito de forma correta, sendo realizada a sua troca no mínimo a cada 4 horas de trabalho ou sempre que se fizer necessário;
- Em caso de necessidade de troca de máscara no ambiente de trabalho, esta deve ser acondicionada em saco plástico e descartada em casa;
- Recomenda-se a utilização de luvas de procedimentos descartáveis, as quais devem ser trocadas sempre que necessário, em atividades que envolvam o manuseio de documentos e produtos que possam ter potencial para contaminação. Proceder a lavagem das mãos entre as trocas das luvas, com descarte em local adequado.
- Manter conduta social adequada no ambiente de trabalho, evitando qualquer tipo de contato físico com outros Ativos ou visitantes;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos, toalhas, bebidas ou garrafas, telefones, estações de trabalho, dentre outros;
- Manter os ambientes bem ventilados quando possível;
- Evitar contato com pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Manter sempre higienizado o ambiente de trabalho;
- Manter a porta de acesso ao ambiente de trabalho aberta; (houve a discussão se mantém aberta ou fechada, eu pontuo que o art. 5º da Resolução do CNMP fala em manter PORTAS ABERTAS.)
- Manter sempre as janelas abertas e o ar-condicionado desligado;
- É obrigatório para o ingresso ou permanência nas dependências do MPSE do uso de máscara de proteção facial, do tipo cirúrgica ou de tecido, bem ajustada ao rosto;
- O Ativo deverá, obrigatoriamente, portar uma máscara de proteção facial reserva, para ser utilizada em caso de necessidade;

- Evitar o uso de acessórios em excesso, tais como brincos, anéis, pulseiras e relógios, além de preferencialmente manter os cabelos presos, para conter a propagação do vírus;
- Todos os Ativos deverão preencher declaração, informando a presença ou ausência de sintomas de interesse à saúde pública (ANEXO 1), no momento da retomada das atividades laborativas.

6. DAS MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA DO MPSE

Os Agentes de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional tem a missão de fiscalizar e dar efetividade as normas aqui estabelecidas. Atuarão de forma pró-ativa e estarão muito próximo de todos os Ativos e visitantes do MPSE. Nesse sentido, se faz necessário, devido ao risco iminente de contágio, emitir recomendações específicas para esse grupo de trabalho, a saber:

ANTES DE INICIAR O SERVIÇO

- O militar deverá utilizar fardamento e sapatos limpos;
- O efetivo feminino deverá evitar o uso de qualquer tipo de adorno. Deverá trabalhar com os cabelos presos e não utilizar unhas compridas, uma vez que poderão acumular sujidades e dificultar a desinfecção;
- Todos deverão higienizar equipamentos e armamentos com álcool 70% ou, em se tratando de equipamentos que não sejam de metal, a higienização pode ser realizada com solução desinfetante à base hipoclorito de sódio ou água sanitária;
- Antes de equipar-se, higienizar as mãos com água e sabão (preferencialmente) ou álcool 70%;
- Colocar a máscara de serviço e o protetor facial seguindo o protocolo abaixo:
 - Apoie a máscara na mão evitando tocar a parte interna da mesma.
 - Apoie a máscara na face.
 - Acomode o nariz na narigueira.

DURANTE O SERVIÇO

- Estabelecer, sempre que possível, a distância mínima de 1,5 metros entre os colegas de trabalho;
- Manter o uso dos EPIs, respeitando o tempo de utilização das máscaras;
- Estando o profissional na escala da recepção do MPSE, e sendo este o responsável pelo controle de entrada dos servidores e público externo, deverá ser acrescido à sua indumentária, a luva de procedimento, óculos de proteção ou protetor facial (*Face Shield*);
- Além das regras gerais de distanciamento, manter as regras de higiene, evitando apertos de mão ou qualquer outro contato físico, limitando-se ao cumprimento regulamentar da continência, não esquecendo de higienizar as mãos com água e sabão ou usar álcool líquido/gel no mínimo a 70%;
- Durante o atendimento de alguma ocorrência em que haja a necessidade de estabelecer contato físico, o agente de segurança deverá higienizar as mãos com água e sabão (preferencialmente) ou álcool 70% e colocar luvas de procedimento, bem como óculos de proteção ou *Face Shield*. Após o contato físico, descartar as luvas utilizadas em local apropriado (lixo infectante), higienizar as mãos, retirar e higienizar os óculos de proteção ou *Face Shield*.

APÓS O SERVIÇO

- Ao término do serviço, o profissional militar deverá higienizar as mãos com água e sabão (preferencialmente) ou álcool 70%;
- Quando na utilização de luvas de procedimentos, ao retirá-las deverá ser seguido o protocolo abaixo discriminado:
 - Retire as luvas segurando uma luva pela parte externa, na altura do punho e puxe em direção à ponta dos dedos. A luva sairá do avesso;
 - Segure a luva removida com a outra mão enluvada;
 - Coloque os dedos da mão não enluvada na parte interna da luva (entre a luva e o punho);

- Remova a segunda luva, arrastando-a em direção à ponta dos dedos da outra luva, descarte as luvas em lixo infectante e higienize as mãos.
- Retirar a máscara de serviço e descartá-las em lixo infectante. Para a retirada asséptica da máscara deve-se seguir os passos abaixo:
 - Após retirar as luvas e com as mãos higienizadas, retire a máscara removendo os tirantes elásticos; descartando imediatamente a máscara no recipiente de lixo infectante.
- Ao final do expediente, o profissional de segurança deverá trocar de roupa, vestindo uma roupa limpa e apropriada, colocando todo o fardamento, sapato ou coturno e equipamentos em sacolas plásticas fechadas para serem levadas para casa e procedida a devida higienização.

7. DAS RECOMENDAÇÕES

É muito importante a difusão da cultura da segurança no ambiente de trabalho, para tanto além de estabelecer procedimentos necessários para a higienização pessoal, o Ativo deve evitar contatos pessoais, apertos de mãos, beijos e abraços. Além disso, deve seguir as recomendações estabelecidas nesse Protocolo Operacional Padrão. Em especial:

1. Em caso de apresentação dos primeiros sintomas aliados a Síndrome Gripal, mesmo sem diagnóstico laboratorial confirmado, o Ativo deverá ser encaminhado à sua residência para acompanhamento e orientado a procurar os serviços médicos nos casos mais graves, quando houver febre alta, dificuldade para respirar ou febre grave;
2. Quando qualquer Agente se apresentar com suspeita de Coronavírus, por liberalidade do Ministério Público, devidamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça ou pela Secretaria-Geral, o Ativo poderá ser afastado do trabalho presencial, visando evitar contágio. Também é possível adotar o regime de trabalho *home office* como medida preventiva;

3. O médico do MPSE pode afastar o Ativo com suspeita de Coronavírus, pelo que providenciará a testagem com sorologia ou PCR, o que for mais indicado, determinando medidas de isolamento por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, conforme preconiza o art. 3º, § 2º, da Portaria nº 356/2020, datada de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), que, poderá ser estendido por igual período, conforme resultado laboratorial;
4. Os atestados médicos podem ser enviados de forma eletrônica, via GED, a Diretoria de Recursos Humanos para fins de controle e estatísticas;
5. Caso seja identificado que o Ativo prestou informações falsas ao MPSE sobre sua saúde, tal fato deverá ser alvo de apuração pelos órgãos específicos;
6. Comprovada a contaminação de um Ativo com Covid-19, o procedimento interno em relação ao seu ambiente de trabalho e aos demais funcionários que tiveram contato com este Ativo deve seguir a seguinte ordem. O Ativo contaminado deverá ser afastado, orientado a manter isolamento domiciliar por 14 dias e a procurar serviço médico se tiver febre alta ou dificuldade respiratória. Os demais Ativos ou contatos próximos deverão ser orientados e monitorados quanto ao aparecimento de sintomas. Os Ativos assintomáticos não serão afastados de suas atividades. Deverá ser promovida a higienização do setor;
7. Os Ativos pertencentes a grupo de risco não deverão ficar expostos. Caso seja possível, determinar que o trabalho seja realizado em casa (home office). Na hipótese do trabalho em casa não ser possível em razão da função, é recomendável o afastamento, podendo-se adiantar férias, ou, ainda, adotar regime especial de compensação de jornada;

8. Todas as reuniões devem ser realizadas, preferencialmente, por videoconferência ou telefone. Caso a reunião seja inadiável ou não seja possível utilizar métodos para conversa à distância, recomenda-se que seja realizada em local aberto e arejado, assegurando distância segura (1,5 metros) entre as pessoas;
9. Condutas discriminatórias em relação aos Ativos contaminados ou potencialmente contaminados são passíveis de sanções disciplinares;
10. Pode ser adotado regime de trabalho diferenciado neste período para evitar a aglomeração e a contaminação de pessoas, a ser regulamentado do Portaria do PGJ;
11. Os ativos com necessidades especiais, seja por nutrir essa especial condição associada a hipertensão, diabetes, insuficiência renal ou respiratória, imunossupressão ou por ser maior de 60 (sessenta) anos, ou quando em função de eventual déficit cognitivo, se constatar ser mais difícil o entendimento e a execução de todas as medidas de prevenção, deve ser afastado do serviço presencial;
12. Em razão das ações emergenciais fica suspenso o trabalho presencial dos Adolescentes Aprendizizes e Estagiários, salvo os casos autorizados expressamente pelo Procurador-Geral de Justiça;
13. É recomendável que o Gabinete de Crise, criado nos termos da Portaria N.º 565/2020, datada de 16 de março de 2020, reavalie periodicamente as condições estabelecidas nesse Protocolo;
14. Todas as determinações constantes no presente Protocolo se aplicam as subsedes no que couber. Fica facultado ao responsável pelas subsedes do Ministério Público ampliar as medidas de higienização e controle, no entanto, sempre mediante avaliação e validação pelo Gabinete de Crise.

8. FLUXO PARA ENTRADA DOS ATIVOS E PÚBLICO EXTERNO

~~Todos os servidores, membros e público externo deverão passar por triagem nas portas de acesso da Instituição, seguindo protocolo de segurança já instituído no MPSE, e em combinação com a aferição da temperatura corporal mediante utilização de termômetro infravermelho, pela equipe de segurança institucional e equipe de saúde. O ingresso dar-se-á somente pela porta principal e pelo acesso do subsolo do Edifício-sede do MPSE, locais onde serão instalados postos de triagem.~~

Todos os Membros, Servidores e público externo deverão passar por triagem nas portas de acesso da Instituição, seguindo protocolo de segurança já instituído no MPSE, e em combinação com a aferição da temperatura corporal mediante utilização de termômetro infravermelho, pela equipe de segurança institucional e equipe de saúde. O ingresso dar-se-á pela porta principal, porta lateral e subsolo do Edifício-sede do MPSE, locais onde serão instalados postos de triagem. Nestes postos, a aferição da temperatura corporal com uso de termômetro infravermelho poderá ser feita por profissional de enfermagem ou por policial. Neste caso, havendo a detecção de alteração, o policial deverá, imediatamente, reportar-se à equipe de saúde que estiver no respectivo pavimento, a qual adotará os procedimentos pertinentes.

[\(Redação dada pela Resolução nº 038/2020 – CPJ\)](#)

- ✓ Ativos e público externo com temperatura menor ou igual a 37,8°C, poderão ser autorizados a entrar nos prédios do Ministério Público desde que estejam utilizando máscara de proteção facial, conforme Decreto Estadual nº 40.588, publicado em 27 de abril de 2020;
- ✓ Qualquer pessoa do público externo com temperatura maior que 37,8°C, não terá a sua entrada permitida no Edifício-sede e subsedes, bem como, serão orientados a procurarem a Unidade de Saúde de referência da sua residência;

- ✓ Quando no decorrer da triagem introdutória for constatado que qualquer dos Ativos do MPSE apresentar quadro clínico suspeito, este deve ser imediatamente isolado e encaminhado para consulta presencial no setor médico do MPSE, de acordo com processo de trabalho local. É imprescindível a realização de consulta médica a fim de estratificar a gravidade por meio de anamnese e exame físico, permitindo assim os encaminhamentos subsequentes. Caso seja necessário deverá ser renovado os protocolos para aferição da temperatura corporal;
- ✓ Recomenda-se a instalação de dispensadores de álcool em gel para a higienização das mãos dos servidores, membros e público externo, antecedendo a sua entrada na Instituição;
- ✓ Em caso de formação de filas, todos serão orientados para a manutenção do distanciamento (distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas), conforme preceitua o Ministério da Saúde;
- ✓ Havendo a necessidade, será procedida a demarcação no piso do *Hall* de entrada e calçada externa, para a manutenção do distanciamento necessário.

9. DAS AÇÕES SETORIAIS

9.1 Da Gestão de Pessoas pela Diretoria Administrativa

- 9.1.1. Coordenar e executar todas as medidas de higiene detalhadas no presente Protocolo;
- 9.1.2. Formalizar as tratativas necessárias para a aquisição e distribuição de máscaras de proteção individual e álcool gel 70% para todos os Ativos;
- 9.1.3. Viabilizar as condições para o treinamento dos Agentes de Segurança e dos Terceirizados que atuam nos segmentos de limpeza, garçons e copeiras, serviços gerais, porteiros, dentre outros;

- 9.1.4. Propor a reformulação de rotinas de limpeza e higienização dos espaços de trabalho do MPSE;
- 9.1.5. Gerenciar os procedimentos de desinfecção nos locais de atendimento ao público externo e nos equipamentos de uso compartilhado entre o público interno e externo;
- 9.1.6. Efetuar pesquisa de mercado no sentido de identificar e avaliar produtos de maior eficácia na prevenção ao COVID-19;
- 9.1.6. Viabilizar a contratação ou cessão de profissionais de saúde (enfermeiros), no mínimo de 02 (dois), preferencialmente um de cada sexo, para supervisionar e orientar sobre as medidas de saúde;
- 9.1.7. Reabastecer os recipientes, coletivos e individuais, diariamente com álcool gel 70%;
- 9.1.8. Promover a aquisição e reposição de todos os materiais necessários para a segurança dos Ativos e higienização das instalações do MPSE;
- 9.1.9. Viabilizar ampla vacinação contra Influenza H1N1 dos Ativos do Ministério Público;
- 9.1.10. Providenciar local específico para descarte de EPIs (máscaras, luvas, aventais, etc), após utilizado pelo pessoal de serviço;
- 9.1.11. Disponibilizar mobiliário para montar posto de triagem no subsolo do Edifício-sede do MPSE.

9.2 Da Segurança dos Ativos pelo GSI

- 9.2.1. Fiscalizar o cumprimento das medidas de segurança para o atendimento de natureza presencial;
- 9.2.2. Fiscalizar o cumprimento de todas as determinações por parte dos Ativos do MPSE;
- 9.2.3. Analisar a necessidade de aquisição outros EPIs que se façam necessários e de acordo com setores específicos do Órgão;
- 9.2.4. Avaliar a necessidade de redimensionamento de postos de serviço para os Agentes de Segurança;
- 9.2.5. Fiscalizar para que todas as medidas de segurança sejam observadas pelos prestadores de serviço, inclusive, fora dos horários de expediente;

- 9.2.6. Reposicionar barreiras físicas de proteção para locais onde haja maior possibilidade de exposição ao contágio;
- 9.2.7. Controlar o fluxo de pessoas nos acessos, elevadores, corredores, salas de espera e estacionamentos;
- 9.2.8. Avaliar os riscos diante da implementação de cada uma das medidas estabelecidas;
- 9.2.9. Emitir, diariamente, relatório gerencial contendo todas as ocorrências e encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça;

9.3 Da Tecnologia da Informação

- 9.3.1. Dar suporte tecnológico aos usuários internos e externos para a retomada das atividades presenciais;

9.4 Dos Recursos Humanos

- 9.4.1. Promover o levantamento de todos os Ativos em situação de Risco;
- 9.4.2. Manter os Ativos em grupos de risco afastados do trabalho presencial;
- 9.4.3. Monitorar todos os casos de contaminação registrados no âmbito do MPSE;
- 9.4.4. Escalonar percentual de efetivo de acordo com os diversos setores, de forma crescente, para os primeiros meses após o retorno ao trabalho presencial;

9.5 Dos Recursos Financeiros

- 9.5.1. Prover a alocação, de forma ágil e objetiva, dos recursos disponíveis para as ações de combate ao COVID-19;
- 9.5.2. Avaliação dos impactos financeiros durante o período de combate ao COVID-19;

9.6 Da Comunicação Institucional

- 9.6.1. Organizar estratégia de comunicação eficaz para o público interno e externo sobre as novas medidas de prevenção ao COVID-19, antes do retorno as atividades;
- 9.6.2. Dar ampla divulgação ao conteúdo do presente Protocolo através dos meios de comunicação visuais e audiovisuais disponíveis (cartazes, televisores, som ambiente, site, internet, aplicativos de mensagens, mídia indoor, redes sociais, jornais, TV, rádio, etc.) para difundir as medidas de segurança e controle;
- 9.6.3. Gerenciar a comunicação entre os diversos Órgão da Instituição e a sociedade sobre o conteúdo do presente Protocolo;
- 9.6.4. Continuar estimulando o público externo a utilizar os canais de comunicação virtuais;
- 9.6.5. Utilizar pontos estratégicos no ambiente de trabalho para promover divulgação interna;
- 9.6.6. Reforçar a divulgação acerca do distanciamento físico no local de trabalho;
- 9.6.7. Reforçar a divulgação acerca da utilização das máscaras de proteção e o seu respectivo descarte no ambiente de trabalho;
- 9.6.8. Reforçar a divulgação acerca da necessidade de higienização das mãos;
- 9.6.7. Providenciar cartazes informativos para serem afixados nos ambientes de trabalho devido a limitação ao acesso de pessoas.

9.7 Do Atendimento Médico

- 9.7.1. O atendimento médico deverá ser realizado presencialmente. Todavia, será excepcionalmente à distância, caso o profissional da área de saúde esteja inserido em grupo de risco;
- 9.7.2. Caso seja recomendável, deve ser montado serviço de atendimento via telefone ou conversas por aplicativo, através de grupo formado oficialmente e após autorização do Procurador-Geral de Justiça para funcionar dentro do horário de expediente;

9.7.3. Quando for necessária a emissão de receitas médicas, estas serão prescritas pelo médico e encaminhadas à Secretaria-Geral, para posterior entrega ao destinatário ou ainda ser utilizado o serviço de mensageiro;

9.8 Dos Serviços de Enfermagem

9.8.1. Durante todo o horário de expediente deverá existir serviço de enfermagem presencial na sede e subsedes do MPSE;

9.8.2. Em caso de detecção de qualquer pessoa suspeita de contaminação, Ativo ou não, deverão ser dadas as orientações básicas de saúde e feito o encaminhamento ao Posto de Saúde mais próximo;

9.8.3. Atuar diretamente na triagem inicial para detecção de casos suspeitos de contaminação pelo COVID-19;

9.9 Dos Serviços de Transporte

9.9.1. Manter a ventilação natural dentro dos veículos do MPSE através da abertura das janelas quando o veículo for utilizado por mais de uma pessoa;

9.9.2. Quando for necessário utilizar o sistema de ar-condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar;

9.9.2. É de responsabilidade do motorista a desinfecção dos assentos e demais superfícies do veículo que regularmente são tocadas pelo usuário, tais como: volante, maçanetas, painel, etc.

9.9.3. O motorista e o conduzido devem higienizar as mãos antes de ingressar no veículo;

9.9.4. É obrigatório o uso da máscara de proteção no interior do veículo, independentemente da quantidade de pessoas que nele estejam circulando;

9.9.5. Caso qualquer veículo se desloque por área de contaminação comunitária ou comprovadamente transporte pessoas acometida do COVID-19, deverá passar por processo de desinfecção total antes de ser novamente utilizado. Nesse caso o condutor deverá ficar em observação;

10. DO CRONOGRAMA

Impostas todas as definições necessárias, bem como as atribuições de responsabilidades mútuas, faz-se necessário discorrer sobre o cronograma inicial para a retomada das atividades presenciais do Ministério Público do Estado de Sergipe. A **primeira etapa** consiste na elaboração do presente PROTOCOLO OPERACIONAL PADRÃO (até 15 de junho de 2020).

Vencida essa fase, seguir-se-á a **segunda etapa** através da qual o Protocolo será apresentado pelo Procurador-Geral de Justiça ao Gabinete de Crise, criado nos termos da Portaria N.º 565, datada de 16 de março de 2020, para fins de conhecimento, discussão e deliberação (até 25 de junho de 2020).

Aprovado o Protocolo deve ser implementada a **terceira etapa**, consistente na efetivação do Protocolo, implantando todas as medidas estabelecidas (a partir de 01 de julho 2020 ou data futura a ser fixada pelo Gabinete de Crise). Vale ressaltar que a terceira fase do cronograma pode sofrer variações em razão da dificuldade para a aquisição dos EPIs necessários para a integral implementação das medidas (diversas providências já vêm sendo adotadas pela Diretoria Administrativa desde maio de 2020).

11. ESPECIFICAÇÕES

1. Totem Display Suporte Para Álcool Em Gel acionamento por Pedal



2. Fita de isolamento zebraada



3. Barreira de proteção para balcão



4. Adesivo Mantenha Distância



5. Termômetro Digital Infravermelho



6. Protetor Facial (*Face Shield*);



7. Máscara de Proteção Facial



8. Luvas de proteção não cirúrgica



9. Avental Hospitalar branco



10. Tapete sanitizante umedecido



12. REFERÊNCIAS

1. ABNT NBR 13698:2011. Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Equipamento de proteção respiratória - Peça semifacial filtrante para partículas. ICS ISBN 978-85-07. 24 p. 2011.
2. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância da Saúde. **Guia de Vigilância Epidemiológica para Infecção Humana pela COVID-19**. Brasília. 2020.
3. Centers for Disease Control and Prevention recommendations for putting on and removing personal protective equipment for treating COVID-19 patients. From: [https:// www.cdc.gov/hai/pdfs/ppe/ppe-sequence.pdf](https://www.cdc.gov/hai/pdfs/ppe/ppe-sequence.pdf). Acesso em 05 de junho de 2020.
4. Decreto nº 40.588 de 27 de abril de 2020. Estabelece novas estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID19, com aplicação do Distanciamento Social Seletivo (DSS), altera o art. 2º e 4º do Decreto nº 40.576, de 16 de abril de 2020, dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras respiratórias e dá outras providências. Disponível em [http://www.sefaz.se.gov.br/imprensa/informes/decreto2040.58820-20altera20covid-192027042020\(10\)20\(2\).pdf](http://www.sefaz.se.gov.br/imprensa/informes/decreto2040.58820-20altera20covid-192027042020(10)20(2).pdf).
5. DOLCE FILHO, R; NECHAR, RC; RIBEIRO FILHO, A. Estudo preliminar de sintomas e medicamentos prevalentes do "gênio epidêmico" da pandemia de COVID-19 no Brasil. Comitê Especial de Pesquisa COVID-19 da AMHB, 03/04/2020. Disponível em <https://amhb.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Estudo-Preliminar-do-Genio-Epidemico-capa-e-timbre-AMHB.pdf>. Acesso em 05 de junho de 2020.
6. DUARTE, LRP; MIOLA, CE; CAVALCANTE, NJF, BAMMANN, RH. Estado de conservação de respiradores PFF-2 após uso na rotina hospitalar. **Rev Esc Enferm USP**, 44(4):1011-6, 2010.
7. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP. Medidas preventivas dos profissionais de segurança pública para minimizar os riscos de contaminação pelo COVID-19. Disponível em: [https:// paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-seguranca-e-defesa-social/arquivos/ apostila-covid-19.pdf](https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-seguranca-e-defesa-social/arquivos/apostila-covid-19.pdf). Acesso em 05 de junho de 2020.
8. Orientação de biossegurança. Adequações técnicas em tempos de COVID-19. Abril, 2020. Disponível em <http://www.crosp.org.br/uploads/arquivo/747df5ff505e7beff33c1a5ff5d6f12a.pdf>. Acesso em 05 de junho de 2020.
9. Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na atenção primária de saúde do Ministério da Saúde. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/20/20200318-ProtocoloManejo-ver002.pdf>. Acesso em 03 Mar. 2020.

10. Protocolo de Crise COVID-19. TRT da 23ª Região. Mato Grosso, 2020. Disponível em: <https://portal.trt23.jus.br/portal/noticias/covid19-tribunal-publica-protocolo-de-crise-para-volta-ao-trabalho-presencial>. Acesso em 03 Mar. 2020.
11. Portaria-Conjunta n. 364-PRES-CGJ, de 2 de junho de 2020. Mato Grosso, 2020. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/Imprensa/NoticialImprensa>. Acesso em 03 Mar. 2020.

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Data: ____ / ____ / ____

Nome:	
Data de nascimento:	Idade:
Município de Residência:	

Presença de sinais ou sintomas de doença de interesse em saúde pública:

Estágio 1	
Dor de garganta	() Sim () Não
Anosmia ou ageusia (perda do paladar)	() Sim () Não
Anorexia (perda do apetite)	() Sim () Não
Diarreia leve	() Sim () Não
Dor abdominal	() Sim () Não
Febre	() Sim () Não
Fadiga	() Sim () Não
Dores musculares	() Sim () Não
Tosse seca	() Sim () Não
Tosse produtiva	() Sim () Não
Cefaléia	() Sim () Não
Calafrio	() Sim () Não
Mialgia (dor muscular)	() Sim () Não
Conjuntivite	() Sim () Não
Estágio 2	
Dispneia (dificuldade para respirar)	() Sim () Não
Dor torácica	() Sim () Não
Estágio 3	
Pressão persistente de tórax	() Sim () Não
Coloração azulada dos lábios ou rosto	() Sim () Não

Declaro que, em caso de aparecimento de sintomas, buscarei atendimento médico e informarei ao responsável pelo setor.

Contato para casos de emergência:

Nome: _____ Telefone: _____

Assinatura

RELATÓRIO GERENCIAL DE ATIVIDADES DIÁRIAS - DADOS
COMPILADOS AO FINAL DO EXPEDIENTE

1. Houve aglomeração de servidores na entrada principal? Sim
 Não
2. Houve alguém impedido de entrar na sede do MP? Sim
 Não
3. Em resposta afirmativa, qual o motivo do impedimento?
 Sem utilização de máscara facial
 Temperatura corporal acima de 37.8°C
 Com sintomas de Síndrome Gripal
 Outras causas
4. Houve necessidade de dispersão nos pavimentos? Sim
 Não
5. Em resposta afirmativa, qual o pavimento?
 Térreo Primeiro Segundo Terceiro Quarto
6. Durante o expediente, houve intercorrência com algum servidor ou membro? Sim
 Não
7. Em resposta afirmativa, qual a intercorrência?
 Temperatura elevada- acima de 37.8°C Tosse
 Dor de cabeça Vômitos
 Dificuldade para respirar Sintomas gripais
Outros (descrever intercorrência): _____

8. Há necessidade de implementação de qualquer outra medida de prevenção?
 Sim Não

